CONTRATO Nº _____/_____

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2026

OBJETO CONTRATUAL
Aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com microinversores e geração média mínima de 3.000 kWh/mês, incluindo projeto técnico com ART, instalação, homologação junto à concessionária, comissionamento, treinamento e garantias

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, CNPJ nº 01.975.051/0001-00, Av. Pedro Celestino, nº 127, Centro, Dom Aquino/MT, CEP 78.830-000. Representante: Lázaro Alves Moreira, Presidente, CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__

Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 01.975.051/0001-00, com sede na Av. Pedro Celestino, nº 127, Centro, Dom Aquino/MT, neste ato representada por seu Presidente, Lázaro Alves Moreira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº ___.___.___-__, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na presença das

testemunhas abaixo nomeadas, acordam em celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), na modalidade de microgeração distribuída, com arquitetura de microinversores e geração média mínima de 3.000 kWh/mês (36.000 kWh/ano), compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a elaboração do projeto técnico com ART, a instalação na cobertura de telhas metálicas da sede da CONTRATANTE, a solicitação de acesso e a homologação junto à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., o comissionamento, o treinamento e as garantias, para atender à Unidade Consumidora nº 1.047.182.017-20, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;

b) o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

c) a proposta da CONTRATADA, com a indicação de marca, modelo e quantidade dos equipamentos, as fichas técnicas, a memória de cálculo da geração e os termos de garantia dos fabricantes;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos indicados no item 1.2, prevalecerá o disposto neste contrato e, subsidiariamente, no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), em conformidade com a proposta vencedora, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	00073001 – KIT DE ENERGIA SOLAR – Sistema de energia solar fotovoltaica on-grid com microinversores, geração média mínima de 3.000 kWh/mês (aprox. 25 kWp), com fornecimento, projeto com ART, instalação em telhado metálico, homologação na concessionária e garantia	Módulos: ____ Microinversores: ____ Estrutura: ____	UND	1	R$ ____	R$ ____
	VALOR TOTAL					**R$ ____**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, ARTs,

taxas da distribuidora vinculadas ao procedimento de acesso, materiais, mão de obra e demais custos necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.

2.3. O valor é global e fixo, correspondente à execução integral do objeto, que constitui item único e indivisível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 92, VII)

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA (art. 111 da Lei n° 14.133/2021).

3.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução, fixado na Cláusula Quarta, nem com os prazos de garantia, fixados na Cláusula Sétima, que têm vigência própria e subsistem após o término do contrato.

3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e o contrato não poderá ser prorrogado se ela tiver sido penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV e VII)

4.1. A execução iniciará com o recebimento da Ordem de Serviço e observará o seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Projeto técnico, memorial descritivo, diagrama unifilar e ART; estudo de sombreamento; avaliação estrutural da cobertura metálica, com ART; entrega à fiscalização	Até 15 dias da Ordem de Serviço
2	Protocolo, em nome da Câmara, da documentação de segurança contra incêndio no CBMMT e da solicitação de acesso na Energisa	Até 20 dias da Ordem de Serviço
3	Manifestação do CBMMT e parecer de acesso da Energisa	Prazo dos órgãos
4	Fornecimento e entrega dos equipamentos no local	Até 25 dias da comunicação de manifestação favorável do CBMMT
5	Instalação, comissionamento e testes conforme a ABNT NBR 16274, inclusive o ensaio do desligamento rápido do item 19.1.1 do TR	Até 40 dias da comunicação de manifestação favorável do CBMMT
6	Vistoria da distribuidora, substituição do medidor e conexão do sistema	Prazo regulamentar da distribuidora

7	Documentação final (as-built, manuais, certificados de garantia, ART de execução, relatório de comissionamento) e treinamento	Até 15 dias após a conexão

4.2. A CONTRATADA adotará todas as providências de sua responsabilidade para que a homologação e a conexão ocorram no prazo regulamentar da distribuidora. Atrasos causados exclusivamente pela distribuidora, devidamente comprovados, não serão imputados à CONTRATADA.

4.3. A instalação será realizada na cobertura em telhas metálicas (zinco) da sede da CONTRATANTE, observadas as especificações do Termo de Referência, em especial:

a) utilização de microinversores, com MPPT individual por módulo ou por grupo de até 4 (quatro) módulos;

b) função de desligamento rápido nos termos da Seção 7 da ABNT NBR 17193:2025, intrínseca aos microinversores, com os modos de acionamento e os limites verificáveis do item 6.3.2 do Termo de Referência, e proteção contra arco elétrico conforme o item 6.6 da mesma norma, quando aplicável;

c) estrutura de fixação própria para telha metálica, compatível com a telha e com vedação que preserve a estanqueidade da cobertura;

d) leiaute definido com base no estudo de sombreamento, considerando a projeção das palmeiras do entorno;

e) observância das normas técnicas indicadas no item 6.1.1 do Termo de Referência, da NTCB nº 49/2022 do CBMMT e das normas da distribuidora.

4.4. Os trabalhos serão realizados preferencialmente das 7h às 12h ou em horário previamente acordado com a fiscalização, sem prejuízo das sessões e audiências públicas.

4.5. A ART (ou documento equivalente do conselho competente) do projeto e da execução deverá ser emitida antes do início dos serviços e apresentada à fiscalização.

4.6. Caso não seja possível cumprir algum prazo, a CONTRATADA comunicará as razões à fiscalização, por escrito e com comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvados caso fortuito e força maior.

4.7. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação, pela CONTRATADA, do visto do CREA-MT, quando registrada em outro Estado, e da indicação formal do responsável técnico.

4.8. A entrega e a instalação dos equipamentos somente serão autorizadas pela fiscalização após a manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso sobre o projeto, observada a Norma Técnica nº 49/2022.

4.9. A documentação perante o CBMMT será elaborada e protocolada pela contratada, como responsável técnica, em nome da CONTRATANTE, que fornecerá os documentos do imóvel necessários. As exigências

formuladas pelo CBMMT serão atendidas pela contratada, sem custo adicional, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.10. Caso o CBMMT não admita a instalação na cobertura, ou a distribuidora exija obras ou adequações não previstas, a CONTRATANTE poderá, a seu critério e de forma motivada: a) promover a alteração do contrato para instalação em estrutura no solo ou garagem solar, se tecnicamente viável, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com a adequação do preço por termo aditivo; ou b) extinguir o contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem culpa da contratada, assegurados o pagamento da etapa 1 efetivamente executada, conforme o valor discriminado na proposta (proposta, item 14.3, "f", do TR), e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

4.11. O tempo de análise do CBMMT e da distribuidora não será computado nos prazos da contratada, desde que ela tenha protocolado a documentação no prazo e atendido tempestivamente às exigências formuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no Quadro Resumo, designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitido o apoio de profissional com conhecimento técnico em instalações elétricas.

5.2. O fiscal anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, notificará a CONTRATADA para a correção de falhas, verificará a manutenção das condições de habilitação e informará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

5.3. As comunicações entre as partes serão formais, por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica para o endereço informado na proposta, com registro nos autos.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, e art. 140)

6.1. Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato, após a conclusão da instalação, do comissionamento e dos testes conforme a ABNT NBR 16274, inclusive o ensaio do desligamento rápido previsto no item 19.1.1 do Termo de Referência, mediante termo circunstanciado.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta, devendo ser corrigido ou substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3. Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conexão do sistema pela distribuidora, condicionado à comprovação do funcionamento do sistema e do monitoramento, à entrega da documentação final e à realização do treinamento, mediante termo detalhado. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de forma justificada.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da instalação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA assegura as seguintes garantias mínimas, contadas do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos maiores oferecidos pelos fabricantes ou constantes de sua proposta:

a) módulos fotovoltaicos: garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 10 (dez) anos e garantia de desempenho de potência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;

b) microinversores: garantia do fabricante de, no mínimo, 10 (dez) anos;

c) estrutura de fixação: garantia do fabricante de, no mínimo, 10 (dez) anos;

d) serviços de instalação, inclusive a estanqueidade da cobertura nos pontos de fixação: no mínimo 12 (doze) meses.

7.2. Durante a garantia da instalação, a CONTRATADA atenderá os chamados em até 48 (quarenta e oito) horas e solucionará o defeito em até 10 (dez) dias, sem custo para a CONTRATANTE, inclusive deslocamento, mão de obra, retirada e reinstalação de componentes, prazo prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

7.3. Os componentes substituídos serão novos, de primeiro uso, de especificação igual ou superior à do original e compatíveis com o sistema instalado.

7.4. A CONTRATADA intermediará o acionamento das garantias dos fabricantes durante a vigência de sua garantia de instalação.

7.5. Decorrido o prazo sem atendimento ou justificativa, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar os reparos e exigir da CONTRATADA o reembolso dos custos, sem perda das garantias dos fabricantes.

7.6. As garantias têm vigência própria e desvinculada da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades por seu descumprimento mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização. Em caso de extinção antecipada nas condições previstas no item 16.1.3, alínea “b”, do Termo de Referência, será realizado o acerto dos serviços da etapa 1 efetivamente executados e formalmente recebidos, conforme o valor discriminado na proposta e a parcela comprovadamente executada.

8.2. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação, por

ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade perante a Receita Federal/Previdência, a Justiça do Trabalho, o FGTS e as Fazendas Estadual e Municipal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para, em 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prazo prorrogável uma vez. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas de extinção contratual, assegurada a ampla defesa; havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até a decisão.

8.6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação documental.

8.7. Não haverá antecipação de pagamento.

8.8. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V, e art. 25, § 7º)

9.1. O preço é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (06/11/2026).

9.2. Após esse prazo, as obrigações iniciadas e concluídas depois da anualidade serão reajustadas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, mediante apostilamento.

9.3. Na falta de divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade gestora	Câmara Municipal de Dom Aquino/MT
Classificação	01.001.01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Câmara Municipal
Natureza da despesa	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao local, nos horários acordados, e fornecer as faturas e os dados da unidade consumidora necessários ao procedimento de acesso.

11.3. Emitir a Ordem de Serviço e receber o objeto nos prazos e condições do Termo de Referência e deste contrato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que sejam corrigidos às suas expensas.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

11.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

11.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, inclusive quanto a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.8. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Executar o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução, com pessoal qualificado e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

12.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com certificação ou registro no Inmetro, da marca e do modelo indicados na proposta, admitida a substituição somente por equipamento de especificação igual ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização.

12.3. Garantir a geração média mínima de 3.000 kWh/mês, nas condições consideradas na memória de cálculo apresentada com a proposta. Constatada pelo monitoramento, durante a garantia da instalação, geração inferior não justificada por condições climáticas atípicas, indisponibilidade da rede ou outro fator alheio à CONTRATADA, esta adequará o sistema às suas expensas.

12.4. Conduzir o procedimento de acesso e homologação junto à distribuidora até a efetiva conexão, arcando com as ARTs e as taxas a ele vinculadas.

12.4.1. Elaborar e protocolar, em nome da CONTRATANTE, a documentação de segurança contra incêndio perante o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e atender às exigências formuladas.

12.5. Apresentar, antes da instalação, a avaliação da capacidade estrutural da cobertura metálica e de sua estrutura de apoio, com ART, comunicando à fiscalização eventual necessidade de reforço antes de prosseguir.

12.6. Reparar, às suas expensas, os danos causados à cobertura, às instalações elétricas ou ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução.

12.7. Observar as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10 e a NR-35, fornecendo EPIs e EPCs aos seus empregados, e isolar e sinalizar a área durante os serviços.

12.8. Entregar a documentação final (as-built, manuais em português, certificados de garantia, ARTs e relatório de comissionamento) e capacitar ao menos 2 (dois) servidores na operação básica, no acionamento do desligamento rápido, no monitoramento e nos cuidados de manutenção preventiva.

12.9. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à plataforma de monitoramento, sem custo adicional durante a garantia.

12.10. Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, sobras e resíduos da instalação, observada a logística reversa quando aplicável.

12.11. Atender às determinações regulares do fiscal e da autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.12. Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução.

12.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e por todo dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente, assegurado o contraditório.

12.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.16. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado (art. 116 da Lei n° 14.133/2021).

12.18. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto nos eventos do art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133/2021.

12.19. Submeter previamente à fiscalização, por escrito, qualquer alteração de método executivo ou de leiaute em relação ao projeto apresentado.

12.20. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.21. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato.

12.22. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

13.2. Terminado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, e orientará seus empregados sobre os deveres decorrentes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não será exigida a garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, pela infração da alínea "a" do item 15.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) multa, nos termos do item 15.3;

c) impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das alíneas "e" a "h", e pelas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.3. Multas:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total ou pelas infrações das alíneas "e" a "h" do item 15.1.

15.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei n° 14.133/2021), sem prejuízo das demais sanções.

15.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3°), pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7°) e não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9°).

15.6. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o procedimento do art. 158.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1°).

15.8. Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, ou judicialmente (art. 156, § 8°).

15.9. Os atos também tipificados na Lei n° 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159), e a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei n° 14.133/2021.

15.10. A CONTRATANTE informará as sanções aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161). A reabilitação observará o art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto e o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo de vigência, subsistindo as garantias da Cláusula Sétima.

16.2. Não concluído o objeto no prazo por culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a conclusão do objeto.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo.

16.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e das indenizações e multas.

16.6. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo será formalizado em até 1 (um) mês (art. 132).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial, conforme o art. 91 da mesma lei e o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, como condição de eficácia.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Aquino/MT para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de 2026.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____ LÁZARO ALVES MOREIRA Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino	_____ [NOME DO REPRESENTANTE] [Razão social da contratada]

TESTEMUNHAS	
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: